



CÂMARA MUNICIPAL DE

# Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATO Nº. 006/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2018**  
**CONVITE Nº. 003/2018**

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA, ESTADO DE SÃO PAULO, E COOLING SYSTEM AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO EIRELI ME., TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA OS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO JÁ INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DESTA CÂMARA MUNICIPAL INCLUINDO MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, BEM COMO INSTALAÇÃO DE NOVOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO EVENTUALMENTE ADQUIRIDOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ. sob nº. 54.689.336/0001-32, com sede nesta cidade, à Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, nº. 725, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Eri Campos, e de outro lado COOLING SYSTEM AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO EIRELI ME., inscrita no CNPJ sob o nº. 27.541.380/0001-28, com sede na Avenida Brasil, nº.2213, CEP 13.232-010, Jardim Europa, Campo Limpo Paulista/SP, neste ato representada por seu representante legal, endereço eletrônico [coolingsystem.ar@gmail.com](mailto:coolingsystem.ar@gmail.com), a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Obriga-se a CONTRATADA, na forma deste instrumento, do edital que lhe deu origem, a prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos de ar condicionado já instalados nas dependências desta Câmara Municipal incluindo materiais e equipamentos, bem como instalação de novos aparelhos de ar condicionado eventualmente adquiridos pela Câmara Municipal de Itupeva.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A prestação dos serviços compreende os descritos no Anexo I - Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A prestação de serviços incluirá atendimentos de urgência, fora da programação normal de manutenção, com cobertura de no

[www.itupeva.sp.leg.br](http://www.itupeva.sp.leg.br)

Fone: (11) 4591-0500 - Fax: (11) 4591-0529

Rod. Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, 725 - B. Santa Clara - CEP 13295-000 - Itupeva - SP



mínimo 2 (duas) ocorrências por mês, que deverão ser prestados em até 48 (quarenta e oito) horas após o chamado pela Contratante.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 2.145,00 (dois mil cento e quarenta e cinco reais), sendo o primeiro "pro rata die", e realizado no mês subsequente à prestação do serviço, após prévia liquidação, com a entrega da competente nota fiscal, que será conferida e validada em até 05 (cinco) dias úteis pela Câmara Municipal de Itupeva.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No valor mensal a que se refere esta cláusula, já estão inclusos os custos de transporte, mão-de-obra, insumos e tudo o mais que seja necessário para a consecução do objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O material de reposição a cargo da CONTRATANTE, necessários para substituição nos aparelhos não estão incluídos no valor ora contratado e serão adquiridos pela CONTRATANTE mediante solicitação expressa da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 23.595,00 (vinte e três mil quinhentos e noventa e cinco reais);

**PARÁGRAFO QUARTO** – A validação da nota-fiscal será efetuada pela CONTRATANTE e implicará no recebimento do serviço objeto deste instrumento;

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATANTE poderá se valer de profissional habilitado, a seu critério, para verificação de adequação da prestação do serviço objeto deste contrato;

**PARÁGRAFO SEXTO** – A não validação pela CONTRATANTE, devidamente fundamentada e comunicada à CONTRATADA, suspenderá a contagem do prazo do parágrafo quarto;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os pagamentos que não forem efetuados até a data do vencimento serão corrigidos pela variação do índice geral de preços de mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – IGPM-FGV, até a data efetiva do pagamento, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O pagamento poderá ser realizado através de transferência bancária para a conta do Banco do Brasil do prestador de serviços contratado ou via boleto, porém no caso de transferência eletrônica disponível (TED), para outra instituição financeira, o custo da operação será descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As despesas com a execução do presente contrato serão pagas com recursos próprios do Município consignados no orçamento do Poder Legislativo, dotação orçamentária: 3.3.90.39.20 – Outros Serviços Prestados por Terceiros – Pessoa Jurídica – Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outra Natureza.



**CLÁUSULA QUARTA** - As alterações das cláusulas ora convencionadas serão procedidas através de aditamentos ou apostilas, a critério da CONTRATANTE, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA:** Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATADA, além das demais medidas e penalidades previstas na Lei Federal nº. 8666/93, em especial em seu artigo 87 e parágrafos, sujeitar-se-á ao pagamento de multas de até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As multas serão aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal, que estabelecerá o seu valor em função da gravidade dos prejuízos causados ao serviço público.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As multas serão pagas até 10 (dez) dias da intimação escrita, expedida pela Câmara Municipal e, não sendo pagas, a Câmara descontará o seu valor no próximo pagamento devido à CONTRATADA ou, a critério da CONTRATANTE, aplicar-se-á a cláusula oitava deste contrato, sem prejuízo das medidas cabíveis para o recebimento das multas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** À CONTRATADA, assiste o direito de pedir reconsideração das multas impostas, devendo o pedido ser dirigido, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da penalidade.

**CLÁUSULA SEXTA** - O descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido unilateralmente, mediante notificação através de memorando, entregue diretamente, ou por via postal com prova de recebimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA se obriga a manter as qualificações e condições de habilitação exigidas no edital de licitação, durante toda a execução do contrato;

**CLAUSULA SÉTIMA** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA OITAVA** – Este instrumento contratual é vinculado ao Convite nº. 003/2018 – Processo Administrativo nº. 006/2018 e à proposta vencedora, a ele se aplicando as disposições da Lei nº. 8666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA** – É vedada à CONTRATADA a transferência, total ou parcial, para terceiros, do fornecimento do objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O prazo de contrato será da data da assinatura do contrato e terá vigência até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado ou estendido, havendo consenso e desde que observada a legislação de regência.



CÂMARA MUNICIPAL DE

# Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de prorrogação, os preços poderão ser reajustados, com periodicidade mínima anual, tendo como data-base a apresentação da proposta, adotando-se como teto a variação do IGPM-FGV ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os empregados da CONTRATADA, quando da prestação dos serviços no prédio da CONTRATANTE, deverão estar trajados adequadamente, utilizando os equipamentos de proteção indicados nas normas de regência e devidamente identificados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Dentro do âmbito de execução deste contrato, a CONTRATADA responderá objetivamente por todo e qualquer ato de seus empregados ou prepostos que ocasione dano ou transtorno à CONTRATANTE ou terceiros, independentemente de existir direito de regresso.

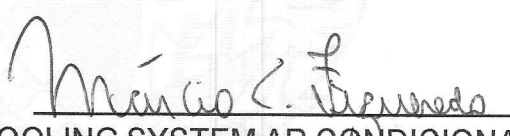
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica desde já eleito o foro da sede da Câmara Municipal de Itupeva-SP, para dirimir dúvidas ou questões que possam resultar deste contrato e que não puderem ser amigavelmente solucionadas, não cabendo outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e contratados, fizeram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo que também assinam.

ITUPEVA-SP, 03 DE Janeiro DE 2018.

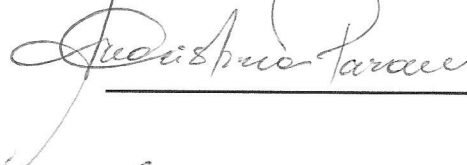
  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA

Eri Campos  
Presidente

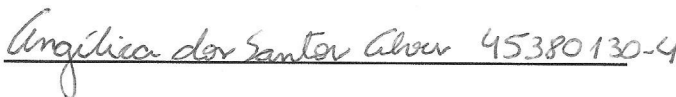
  
COOLING SYSTEM AR CONDICIONADO  
E REFRIGERAÇÃO EIRELI ME

Nome: Márcio C. Figueiredo  
RG nº. 40.800.642-7  
CPF nº. 310.045.368/95  
e-mail COOLING SYSTEM. AR@GMAIL.COM  
MARCIO.SERVELIMAO@HOTMAIL.COM

Testemunhas:

  
Juarezma Parace

RG: 22.044.213-5

  
Angélica dos Santos Abreu 45380130-4



[www.itupeva.sp.leg.br](http://www.itupeva.sp.leg.br)

Fone: (11) 4591-0500 - Fax: (11) 4591-0529

Rod. Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, 725 - B. Santa Clara - CEP 13295-000 - Itupeva - SP



**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos de ar condicionado, instalados no prédio da Câmara Municipal de Itupeva.

**2. JUSTIFICATIVA**

Os serviços de manutenção dos equipamentos de refrigeração visam prevenir defeitos, reparos, manutenções, limpeza, remoção e instalação de novos que a Câmara Municipal venha adquirir, sendo imprescindível estes serviços para o funcionamento dos equipamentos em condições satisfatórias, bem como para conservação da vida útil dos equipamentos.

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS APARELHOS**

QTD	PRODUTO	MARCA
06	APARELHOS DE AR CONDICIONADO, SPLIT 9000 BTUs	LG
05	APARELHOS DE AR CONDICIONADO, SPLIT 12000 BTUs	LG
03	APARELHOS DE AR CONDICIONADO, SPLIT 18000 BTUs	LG
03	APARELHOS DE AR CONDICIONADO, SPLIT 24000 BTUs	SAMSUNG
01	APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT 30000 BTUs	CLIMAZON
07	APARELHOS DE AR CONDICIONADO, SPLIT 9000 BTUs	MIDEA
01	APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT 7500 BTUs	MIDEA
02	APARELHOS DE AR CONDICIONADO, SPLIT 70000 BTUs	MIDEA
05	APARELHOS DE AR CONDICIONADO, SPLIT 7000 BTUs	MIDEA
06	APARELHOS DE AR CONDICIONADO, SPLIT 30000 BTUs	MIDEA



04	APARELHOS DE AR CONDICIONADO, SPLIT 24000 BTUs	ELETROLUX
01	APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT 18000 BTUs	ELETROLUX
02	APARELHOS DE AR CONDICIONADO, SPLIT 12000 BTUs	MIDEA
03	APARELHOS DE AR CONDICIONADO, SPLIT 7000 BTUs	ELETROLUX
01	APARELHO EVAPORADOR DE AR E MULTIKIT	ELETROLUX
01	SUORTE PARA SPLITS E EVAPORADOR	ELETROLUX
04	APARELHOS DE AR CONDICIONADO. PISO TETO 60000 BTUs	ELGIN

#### 4. DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Os serviços a serem executados deverão ser realizados pela Contratada com base: na norma vigente; nas recomendações de manutenção mecânica da NBR 13971 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT; à NBR 14679 - Sistema de Condicionamento de ar e Ventilação - Execução de Serviços de Higienização; Nas normas da ABNT; a este Termo de Referência; aos regulamentos das empresas concessionárias; às prescrições e recomendações dos fabricantes e às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

##### 4.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A manutenção preventiva compreende um serviço planejado destinado à conservação dos equipamentos em condições de operação, na qual se inclui testes, limpeza, lubrificação, ajustes, bem como a substituição das peças gastas pelo uso.

A manutenção preventiva inclui o fornecimento, pela Contratada, de todos os materiais consumíveis, tais como: materiais de limpeza, desengraxante, desinfetante, desincrustante, antibactericida, querosene, fita isolante, fita de alumínio, silver tape, panos, estopa, graxa, spray anticorrosivo, veda rosca, lixas, pinceis, fita crepe, colas, silicone, espuma de vedação, vareta de solda.

As atividades de manutenção devem ser registradas em planilhas ou relatórios de controle. Cada aparelho deverá possuir uma planilha ou ficha de controle.



CÂMARA MUNICIPAL DE

# Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

Os equipamentos serão operados individualmente pelos usuários. Caberá à Contratada verificar periodicamente se estas operações estão corretas e o perfeito funcionamento dos aparelhos de controle remoto e a necessidade da reposição de pilhas / baterias.

A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, o seguinte MATERIAL DE REPOSIÇÃO: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas. Desse modo, a CONTRATADA deverá considerar, na sua proposta de preço, os correspondentes custos.

A manutenção preventiva dos equipamentos/sistemas deverá ocorrer dentro do período das 08:00 às 16:00 de segunda a sexta-feira, sendo que poderão ser programadas atuações nos finais de semana, conforme necessidades de serviços.

A manutenção deverá ser executada por profissional devidamente habilitado e treinado para a função.

Só será admitida a utilização de materiais, ferramentas, instrumentos e peças, recomendados pelo fabricante de cada equipamento.

A Contratada deverá apresentar em no máximo 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, um Plano de Trabalho detalhado que envolva todos os serviços a serem executados e suas periodicidades. O Plano de Trabalho deverá conter formulários de medições, verificações e correções que serão preenchidos pela Contratada. O Plano de Trabalho deverá conter também as atividades e procedimentos de manutenção.

A seguir são apresentadas as atividades mínimas a serem observadas na manutenção preventiva:

### **Conforme solicitação dos usuários**

Operação do sistema de acordo com as instruções do fabricante;  
Regulagem do aparelho;  
Verificação da existência de ruídos anormais, elétricos ou mecânicos;  
Limpeza  
Verificar fixação e caimentos.

### **Mensalmente**

### **Ventiladores.**

Verificar e corrigir limpeza (carcaça e rotor) e fixação do conjunto;

[www.itupeva.sp.leg.br](http://www.itupeva.sp.leg.br)

Fone: (11) 4591-0500 - Fax: (11) 4591-0529

Rod. Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, 725 - B. Santa Clara - CEP 13295-000 - Itupeva - SP



Verificar e corrigir vibrações, ruídos anormais e aquecimento anormal dos mancais;  
Limpar sistema de drenagem;  
Verificar e corrigir o estado de amortecedores de vibração.

### **Motores Elétricos.**

Verificar e corrigir a fixação e a existência de sujeiras, danos e corrosão;  
Verificação de fios e cabos;  
Aferição de amperagem dos motores dentro dos limites de placas; Verificação de aquecimento nos motores;  
Verificar e corrigir vibrações e ruídos anormais.

### **Filtros Secos.**

Verificar e corrigir a existência de sujeira, danos e corrosão;  
Verificar e corrigir frestas dos filtros;  
Verificar e corrigir o ajuste da moldura do filtro na estrutura;  
Limpar o elemento filtrante trocando se necessário.

### **Gabinete.**

Verificar e corrigir a existência de sujeira, danos e corrosão;  
Verificar e corrigir a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;  
Reaperto dos parafusos de fixação dos aparelhos;  
Verificar e corrigir o estado de conservação do isolamento termo-acústico.

### **Evaporadores (Refrigerante/Ar).**

Verificar e corrigir a existência de sujeira, danos e corrosão na moldura da serpentina e na bandeja. Lavar a bandeja e serpentina com remoção de biofilme (lodo), sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos;  
Verificar e corrigir a existência de agentes que prejudiquem a troca de calor;  
Verificar e corrigir a operação de drenagem de água da bandeja;  
Verificar e corrigir a existência de vazamentos internos e externos.

### **Condensadores (Ar).**

Verificar e corrigir o fluxo de ar;  
Verificar e corrigir vazamentos internos e externos.

### **Compressores.**

Verificar e corrigir a existência de sujeiras, danos e corrosão;  
Verificar e corrigir a fixação e a existência de vibrações ou ruídos anormais;  
Verificar e corrigir o funcionamento dos dispositivos de segurança (pressostatos de





CÂMARA MUNICIPAL DE

# Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

alta, baixa, óleo);  
Verificar e corrigir o aterramento;  
Medição de amperagem dos compressores;

## **Circuito Refrigerante.**

Verificar e corrigir a fixação e a existência de danos e corrosão de tubulações;  
Verificar e corrigir a existência de danos no isolamento térmico;  
Verificação do fluxo de gás refrigerante;  
Verificar e corrigir a existência de danos nos compensadores de vibração;  
Verificar e corrigir queda de pressão no filtro secador;  
Verificar e corrigir vazamento de gás.

## **Painéis e disjuntores**

Verificar a instalação quanto as suas condições, existências de sujeiras, danos e corrosão;  
Limpar os elementos e eliminar os pontos de corrosão;  
Verificar e corrigir o funcionamento e fixação dos componentes eletromecânicos (fusíveis, botoeiras, lâmpadas de sinalização, contatos de contadoras, capacitores), terminais, conexões, cabos, barramentos, sistema de aterramento, reapertando;  
Verificar e corrigir a atuação do sistema de partida e intertravamentos;  
Verificação de tensão de alimentação;  
Verificação de fios e cabos;  
Verificar o estado e aperto dos terminais elétricos;  
Verificar e corrigir o funcionamento dos alarmes visuais e sonoros, e operação no modo manual, automático e remoto;  
Medir e registrar tensão;  
Medir e registrar corrente.

## **Semestralmente**

Verificar e corrigir a fixação e a existência de sujeiras, danos e desgastes nos acoplamentos;  
Verificar e corrigir alinhamento, vibrações e ruídos anormais nos acoplamentos;  
Limpar as superfícies do lado ar dos evaporadores (refrigerante/ar);  
Verificar e corrigir a existência de agentes prejudiciais a troca térmica dos condensadores;  
Limpar as superfícies de troca de calor dos condensadores (ar);  
Medir e registrar a pressão de sucção junto ao compressor;  
Medir e registrar a temperatura de sucção junto ao compressor;

[www.itupeva.sp.leg.br](http://www.itupeva.sp.leg.br)

Fone: (11) 4591-0500 - Fax: (11) 4591-0529

Rod. Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, 725 - B. Santa Clara - CEP 13295-000 - Itupeva - SP



Medir e registrar a pressão de descarga junto ao compressor;  
Medir e registrar a temperatura de descarga junto ao compressor;  
Verificar e corrigir o funcionamento das válvulas de serviço dos compressores;  
Verificar e corrigir, regulando os elementos de proteção (relês), operação e controle nos painéis elétricos e eletrônicos, conforme as condições de referências;

**4.1.1** No caso dos produtos utilizados na limpeza dos componentes do sistema de climatização, somente serão aceitos os biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.

## **4.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA**

**4.2.1** Entende-se por manutenção corretiva aquela que será executada quando da quebra, ou funcionamento irregular, do(s) equipamento(s) ou qualquer de sua(s) parte(s). Esta constatação de quebra ou funcionamento irregular pode ser originária na Manutenção Preventiva, por observação da Contratada ou por constatação da Câmara Municipal.

Entende-se por Assistência Técnica o suporte técnico que a Contratada dará na forma de operar os equipamentos, nas alterações técnicas, nas readequações na forma de realizar a manutenção.

A manutenção corretiva compreende a correção de falhas no equipamento, bem como a substituição de peças defeituosas, e consistirá em reparar todo e qualquer defeito que venha a ocorrer durante a vigência do contrato.

Quando verificada a quebra ou irregularidade de funcionamento, deve a Contratada solucionar a ocorrência ou apresentar solução para o problema.

A atuação quando da execução de Manutenção Corretiva, deve ter os mesmos cuidados da Manutenção Preventiva descritos neste Termo.

O atendimento ocorrerá no horário das 08:00 às 16:00 de segunda a sexta-feira, ou conforme a gravidade do caso, nos finais de semana e feriados, através de chamados por telefone ou celular, e deverão ser atendidos em até 4 (quatro) horas da solicitação. O conserto do aparelho deverá ser realizado em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, ou, no caso de impossibilidade, a Contratada deverá apresentar justificativa e propor uma solução, especificando o prazo necessário para reparo.

A Contratada deverá, mediante solicitação desta Casa de Leis, desenvolver estudos de viabilidade, relatórios de melhorias, lista de materiais e orçamentos.



**4.2.2** Os atendimentos relativos a manutenção corretiva deverão ser controlados por **ORDENS DE SERVIÇO**, ordens estas solicitadas pelo servidor designado por e-mail. Os serviços somente serão considerados realizados após a assinatura do usuário/fiscal conforme o caso. A ordem de serviço conterá no mínimo: a especificação do serviço realizado, as peças porventura utilizadas, o nome do responsável pela abertura do chamado, matrícula, assinatura do técnico executor, dia e hora de abertura e fechamento da ordem de serviço. Para cada serviço de manutenção corretiva deverá ser emitida uma Ordem de Serviço específica.

## **5. MATERIAIS**

### **5.1 Ferramentas e instrumentos**

Para a realização dos serviços, a Contratada deverá utilizar suas próprias ferramentas e instrumentos adequados à realização dos mesmos. A Contratante não fornecerá qualquer ferramenta ou instrumento.

Não será admitida em nenhuma hipótese a improvisação de ferramentas, utilização de ferramentas inadequadas ou instrumentos que não tenham sido aferidos.

O Plano de Trabalho irá definir o tipo e quantidade de ferramentas a ser utilizada na manutenção.

Cada funcionário deverá possuir suas ferramentas de uso individual, numa caixa própria para uso e transporte. Sempre que necessário deverá trocar as ferramentas danificadas.

Caberá a Contratada a responsabilidade de guarda e conservação de todo ferramental e instrumentos.

Caberá a Contratada o provimento dos materiais necessários para a limpeza e lubrificação dos equipamentos.

Os instrumentos devem estar sempre aferidos conforme normas da ABNT pertinentes.

**5.1.1** Todos os materiais e produtos a serem empregados nos serviços deverão ser novos (sem uso), originais, comprovadamente adequados e estarem de acordo com as especificações técnicas do fabricante dos equipamentos, ressalvados os casos de indisponibilidade no mercado, devidamente comprovados, que dependerão de autorização do fiscal do contrato, após a análise das razões apresentadas, previamente, em relatório fundamentado da Contratada. A CONTRATADA deverá



apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças e acessórios destinados à substituição.

**5.1.2** No caso dos produtos utilizados na limpeza dos componentes do sistema de climatização, somente serão aceitos os biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.

## 5.2 Peças de reposição

Correrá por conta da CONTRATANTE os seguintes MATERIAIS DE REPOSIÇÃO: compressores, ventiladores, controle remoto, placa eletrônica e demais peças não abrangidas no item 4

Sempre que para a manutenção dos equipamentos for necessária a aquisição de peças, materiais ou serviços, a CONTRATADA deverá apresentar:

- Relatório específico da necessidade;
- Memorial com as devidas especificações, incluindo descrições, características técnicas, desenhos, etc.;
- Lista de material, quando for o caso;

Identificada a necessidade de troca ou reparo/manutenção de peças ou componentes, a

Contratada apresentará o relatório específico da necessidade, para avaliação e aprovação formal pelo Gestor de Contrato.

O MATERIAL DE REPOSIÇÃO a cargo da CONTRATANTE será adquirido pela mesma.

A Contratada deverá sempre utilizar peças, insumos e componentes novos, de primeiro uso, originais do fabricante, com prazos de garantia legais.

O Contratante poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características.

As peças e componentes instalados pela CONTRATADA e utilizados na manutenção estarão garantidos por 120 (cento e vinte) dias, contados da data da expedição do "Atestado de Realização dos Serviços" de manutenção corretiva.





Durante o período de garantia, os materiais que apresentarem defeitos serão reparados e/ou substituídos e todas as despesas inerentes à reposição e transporte destes correrão por conta da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

## 6. VISITA TÉCNICA

Independentemente das informações contidas neste Termo, é facultativo aos interessados realizem vistoria prévia, para inspeção dos locais onde serão executados os serviços, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração de sua proposta, no entanto, o licitante que não a fizer, não se eximirá de assumir todas as obrigações pertinentes ao objeto do certame licitatório, conforme estabelecido no Termo de Referência.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1** A Contratada disponibilizará ao Gestor do Contrato, na data de assinatura do contrato, o(s) número(s) de telefone(s) e endereço eletrônico da empresa, do Responsável Técnico e do preposto.

**7.2** Os serviços de maior vulto serão executados após o expediente e nos finais de semana, após autorização prévia da Contratante, sem ônus para a Contratante. Após a realização dos serviços a Contratada deverá deixar as áreas limpas.

**7.3** No caso de necessidade de realização de manutenção em horário fora do expediente desta Casa de Leis, a Contratada deverá solicitar, por escrito, com a antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, prévia autorização encaminhada ao Gestor do Contrato, indicando o(s) nome(s) completo do(s) técnico(s) com respectiva identificação civil e/ou profissional, datas e horários para a execução dos serviços e nome do responsável pela execução da(s) manutenção(ões).

**7.4** A Contratada deverá comunicar, por escrito, imediatamente, ao Gestor do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para a adoção das providências cabíveis.

**7.5** A Contratada, quando da assinatura do contrato, deverá indicar formalmente o preposto, de acordo com o art. 68 da Lei nº 8.666/1993. A existência do preposto não implicará em acréscimo nos preços contratados, pois viabilizará o contato com o representante da Administração durante a sua execução e o atendimento da necessidade de emissão de relatórios e outras atividades administrativas de responsabilidade da Contratada, principalmente controle de informações relativas ao



seu faturamento mensal e que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato. Na ausência do Responsável Técnico, o Preposto será o seu representante, realizando a direção de todos os serviços junto aos empregados da Contratada. Somente o Responsável Técnico e o Preposto serão considerados habilitados a tratar com a Fiscalização.

**7.6** É de inteira responsabilidade da Contratada controlar a frequência de seus funcionários, cuidando para que os serviços sejam prestados dentro dos padrões de excelência, sob os aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade dos recursos humanos e materiais.

**7.6.1** A Contratada deverá prever em seus custos a execução dos serviços, excepcionalmente, em finais de semana, a critério da fiscalização, sempre que necessário para minimizar interferências nas atividades regulares do prédio;

**7.7** A Contratada deverá dispor de um corpo técnico com experiência profissional compatível com as atividades previstas para a perfeita execução do contrato.

**7.8** A Contratada deverá, quando necessário substituir quaisquer profissionais destinados à prestação dos serviços, trocar por outro profissional com a mesma qualificação técnica do substituído.

**7.9** A Contratada deverá efetuar, de imediato o afastamento de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços prestados à Contratante.

**7.10** A Contratada deverá fornecer todas as ferramentas, instrumentos, equipamentos, peças, materiais de consumo, acessórios, transporte e tudo mais que for necessário para a completa e perfeita execução dos serviços. Os custos relativos a esses insumos deverão estar incluídos nos respectivos custos mensais.

**7.11** A Contratada deverá manter em estoque o quantitativo necessário das peças essenciais e comumente utilizadas na manutenção corretiva, a fim de assegurar o célere restabelecimento do sistema, não sendo admitida como justificativa para um elastecimento nos prazos pactuados nesse Termo de Referência a demora na aquisição de qualquer peça.

**7.12** A Contratada deverá atuar com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, quer em razão do material ou dos serviços;

**7.13** A Contratada deverá manter seus empregados, enquanto permanecerem nas



dependências da Contratante, trajando uniforme da empresa e crachá de identificação com retrato.

**7.14** Obedecer às normas de Segurança e Medicina do Trabalho para esse tipo de atividade, ficando por conta da Contratada o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

**7.15** A Contratada deverá assumir inteira e integral responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, de licenças concernentes ao contrato, de seguros contra acidentes do trabalho, bem como de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possam advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à contratante, aos usuários dos locais ou ainda a terceiros. Não será aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou subempreiteiras;

**7.16** Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução da prestação do serviço, nem subcontratar a prestação a que está obrigada.

**7.17** Comunicar previamente à Fiscalização da Contratante a necessidade de qualquer substituição de peça. O fornecimento das peças de reposição corretiva e preventiva será de total e exclusiva responsabilidade e ônus da Contratante, devendo manter atualizado histórico de peças substituídas.

**7.18** Apresentar, no ato da entrega das notas fiscais de serviço, Relatório Mensal do Serviço Prestado, assinado pelo Responsável Técnico da empresa, circunstanciando os serviços executados e os materiais;

**7.19** Orientar seus funcionários a manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responder civil, penal e administrativamente, informações sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Contratante deverá exercer a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, e ainda:

**8.1** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus



serviços dentro das normas do Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;

**8.2** Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativo e qualitativo, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;

**8.3** Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto contratado;

**8.4** Proporcionar à contratada as condições necessárias para o bom andamento dos serviços contratados, dentro das normas estabelecidas;

**8.5** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e revisões;

**8.6** Comunicar formalmente à Contratada, através de correspondências ou aditivos contratuais, sempre que houver alterações e informações que possam modificar obrigações do contrato originalmente avençadas;

**8.7** Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;

**8.8** Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela contratada, referente ao serviço efetivamente prestado;

**8.9** Efetuar o pagamento à Contratada, nas condições do instrumento contratual;

**8.10** Aplicar à Contratada as sanções administrativas por descumprimento de cláusulas contratuais.

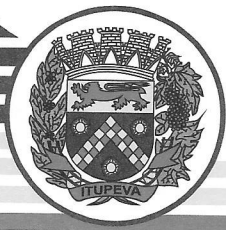
## 9. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, sendo o primeiro mês "pro rata die", e realizado no mês subsequente à prestação do serviço, após previa liquidação, com a entrega da competente nota fiscal, que será validada em até 05 (cinco) dias úteis pela Câmara Municipal de Itupeva.

## 10. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

**10.1** Os serviços serão recebidos provisoriamente no mesmo dia da execução, pelo





responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**10.2** Os serviços serão recebidos definitivamente, logo após a verificação do serviço executado e materiais empregados, com consequente aceitação mediante termo circunstanciado, prazo esse que não poderá exceder 10 (dez dias).

**10.3** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 11. FISCALIZAÇÃO

Os serviços da Contratada serão acompanhados por representante da Contratante e/ou profissional especializado indicado pela Contratante, que deverá atestar a eficácia na execução, sem o qual não serão liberados quaisquer pagamentos.

## 12. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A Contratada arcará com todas as despesas decorrentes de acidentes e danos causados aos móveis, equipamentos, instalações, nos locais onde estiverem sendo executados os serviços;

Será de inteira responsabilidade da Contratada, qualquer dano em material ou equipamento do prédio ou de terceiros, danificado por descuido ou imperícia de seu pessoal na prestação do serviço, ou por qualquer acidente provocado pela Contratada dentro das dependências do prédio;

A contratada deverá manter limpo o local de trabalho, removendo imediatamente todo o lixo resultante da execução dos serviços.

A Contratada deverá desenvolver e programar as tarefas de forma que não sejam criados obstáculos às atividades das demais prestadores de serviços que estejam eventualmente trabalhando no prédio;

A Contratada deverá refazer em até 2 (dois) dias úteis, às suas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pelo Gestor do Contrato;